## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA UNIDADE DE PROJETOS - SMOI DESPACHO

## À UPFP/DLC/SMAP

Considerando as sugestões/considerações, seguem procedimentos/justificativas aos apontamentos do despacho encaminhado à CIM-DA (24610067).

- "2 Projeto Básico documento deverá ser em pdf ou deverá ser inserido modelo do SEI de Projeto Básico"
  - Documento incluído em pdf.
- "2.1 Inserir no PB que o objeto trata-se de serviço de engenharia;
- 2.2 Inserir justificativa para a opção por técnica e preço (item 6);
- 2.3 Excluir do PB itens 4 f,g,h,i , pois estão sendo repetidas as solicitações do item 3;"
  - Sugestões atendidas.
- "2.4 A redação da qualificação técnico-profissional deve estar genérica, sem especificar a especialidade do engenheiro e inserir a possibilidade de arquiteto no item 3.2.1 ("...01 Engenheiro ou arquiteto...)"
  - É do entendimento do responsável pela elaboração do projeto básico que o serviço não se enquadra no escopo de atuação de um arquiteto, uma vez que se trata de serviço técnico especializado que envolve cálculo estrutural e de fundações.
- "2.5 Inserir item a respeito da subcontratação: "A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE, exceto para os serviços para os quais foi exigida a prova de conceito e a apresentação de capacidade técnica;"
  - Sugestão atendida.
- "2.6 Avaliar enquadramento quanto ao monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através da tecnologia disponível, conforme solicitado pela lei Municipal 12.827/2021 artigo 4º inciso I.

Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não tenha a previsão expressa do citado no referido inciso (veículos, máquinas e equipamentos), informar que é incompatível. Caso conste no Termo de Referência/Projeto Básico veículos, máquinas e equipamentos, esclarecer, em despacho, o motivo de não constar a previsão de monitoramento, com manifestação no processo SEI pelo gestor da pasta;"

- Incompatível.
- "2.7 Avaliar enquadramento quanto à previsão da disponibilização eletrônica do diário de obras, com a programação e a execução semanal da obra, conforme solicitado pela Lei Municipal nº 12.827/2021 artigo 4º inciso II;

Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não seja referente a obras, informar que é incompatível. Caso seja obra, esclarecer, em despacho, o motivo de não constar a previsão de diário de obra eletrônico, com manifestação no processo SEI pelo gestor da pasta;"

• Incompatível.

"2.8 - Avaliar enquadramento, no caso de serviços continuados, quanto à previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, conforme solicitado pela Lei Municipal nº 12.827/2021 artigo 4º inciso III;
Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não seja referente a serviços continuados, informar que é incompatível. Caso seja continuado, esclarecer, em despacho, o motivo de não constar a previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com manifestação no processo SEI pelo gestor da pasta;"

- Incompatível.
- "2.9 Avaliar enquadramento quanto à utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, conforme solicitado pela Lei Municipal nº 12.827/2021 artigo 4º inciso IV.

Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não tenha a previsão expressa do citado no referido inciso (ordens de serviço), informar que é incompatível. Caso conste no Termo de Referência/Projeto Básico a emissão de ordens de serviço, esclarecer, em despacho, o motivo de não constar a previsão de monitoramento eletrônico, com manifestação no processo SEI pelo gestor da pasta;"

- Incompatível.
- "2.10 Avaliar enquadramento quanto à previsão de metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração, conforme solicitado pela Lei Municipal nº 12.827/2021 artigo 4º inciso V. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico não tenha a previsão do citado no referido inciso (metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração), esclarecer, em despacho, o motivo de não constar essa previsão, com manifestação no processo SEI pelo gestor da pasta;"
  - Incompatível.
- "2.11 Esclarecer quanto ao parcelamento do objeto, conforme prevê art. 23, § 1º, da Lei nº8.666/93. Esclarecer e justificar se é mais vantajoso à administração a contratação em uma única contratação/licitação."
  - Na referida citação consta: "§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."
  - Cabe informar que no contrato em tela, em decorrência de parte do escopo estar atrelada à execução dos serviços de levantamento, constantes no item 1.1 – PROJETO BÁSICO, o parcelamento do Objeto não é vantajoso em termos técnicos.
    - Sua abertura em duas contratações separadas traria ao processo um risco desnecessário, pois numa possível licitação fracassada dos itens de levantamento, mesmo com a homologação da contratação referente aos projetos executivos, não teríamos a completude do objeto contratado, pois este, é dependente do item 1.1.
    - Outra questão relevante, é o fato de que o detentor do contrato a ser licitado, é o responsável pela execução das investigações geotécnicas e ensaios/prospecções, ficando a seu encargo a compatibilização das peças técnicas e depuração dos dados resultantes dos levantamentos.
    - Então, neste caso, em função da dependência entre os serviços e compatibilização das peças técnicas, o mais vantajoso é uma única contratação.

## "3 - Orçamento

3.1- Destacamos que a formação de cada preço deve obedecer ao que preconiza a Instrução Normativa do Governo Federal (SEGES-MME), de 16 de dezembro de 2022 na seguinte ordem de prioridade:

- 1 Tabelas referenciais SICRO ou SINAPI; justificar o motivo de terem sido utilizadas composições para formação de preços e não planilhas oficias;"
- Não utilizamos as planilhas oficiais, pois, as Tabelas supracitadas não dispõem das composições de serviços necessários para elaboração da Planilha Orçamentária.

Em relação ao índice "4" do despacho encaminhado à CIM-DA (<u>24610067</u>), sobre a responsabilidade técnica em relação ao objeto deste processo, informamos o que segue:

- O profissional Eng<sup>o</sup> Alex Koch de Almeida (ART paga <u>24564697</u>) **É AUTOR** do Termo de Referência para contratação da execução Projeto Básico (<u>24745520</u>), conforme ART listada no processo.
- O profissional Eng<sup>o</sup> João Francisco Couto Metello (ART em processo de pagamento <u>24564762</u>) **É AUTOR** do Orçamento e cronograma(<u>24564729</u>), conforme ART listada no processo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TEMPORÁRIO SMOI - Alex Koch de Almeida**, **Engenheiro(a)**, em 04/08/2023, às 16:20, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEMPORÁRIO SMOI - João Francisco Couto Metello**, **Engenheiro Civil**, em 04/08/2023, às 16:42, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **César Fabrício Breda**, **Engenheiro Civil**, em 07/08/2023, às 09:41, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por André Silva Flores, Secretário(a) Municipal, em 14/08/2023, às 11:33, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **24745565** e o código CRC **DE7E706C**.

23.0.000086777-2 24745565v4

Criado por alexk.almeida, versão 4 por alexk.almeida em 04/08/2023 15:09:19.